

DIÁRIO OFICIAL



Eletrônico Câmara Municipal-Poder Legislativo

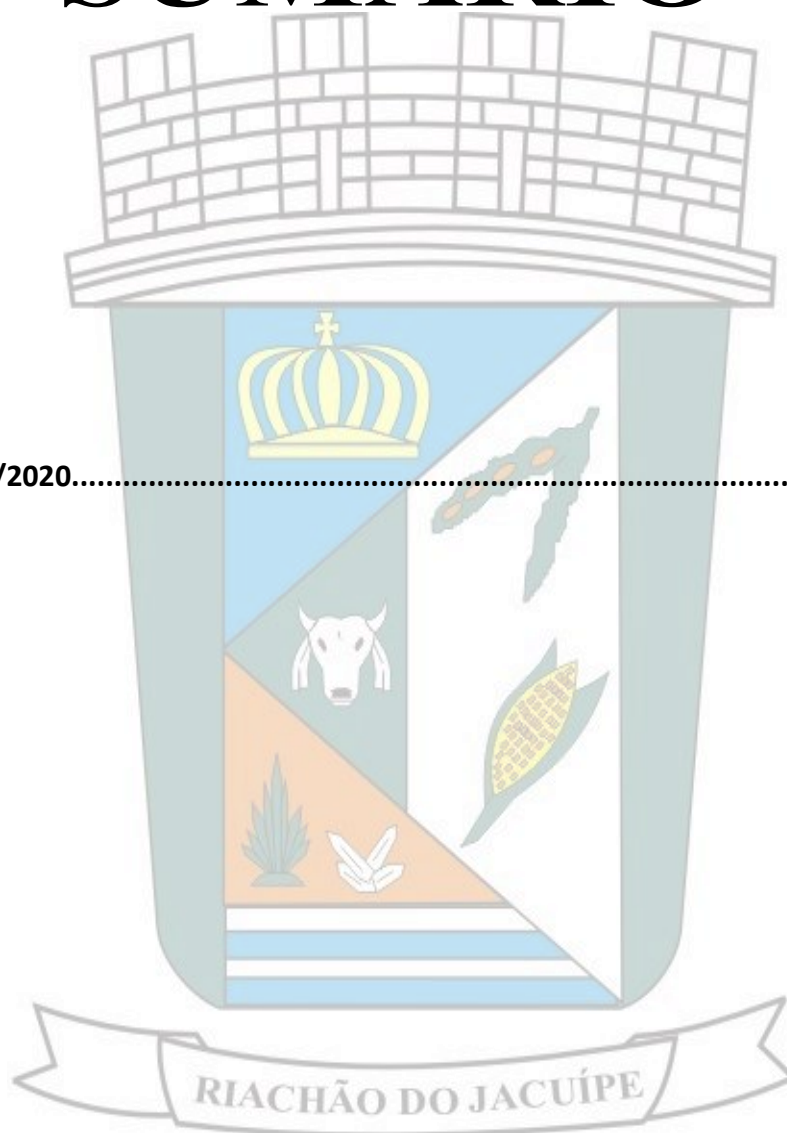
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI Nº872 DE 23 DE MARÇO DE 2016

Terça-Feira 02 de Junho de 2020

Ano V—Edição Nº430

SUMÁRIO

DECRETO Nº 348/2020.....PG- 02 a 05



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Terça-Feira, 02 de Junho de 2020

Ano V—Edição Nº430

TRANSPARÊNCIA

**DECRETO Nº. 348, DE 02 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL, DECORRENTE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.979, de 2020, e

CONSIDERANDO QUE, houve uma rápida e intensa propagação do novo coronavírus – **COVID-19**, em todo o mundo, cuja situação alcançou diversos estados brasileiros, inclusive o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO QUE, o Ministério da Saúde decretou Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, bem como a declaração de **PANDEMIA** anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, por conta da epidemia do novo coronavírus – **COVID-19**;

CONSIDERANDO QUE, existe neste momento, a necessidade de adoção de medidas mais restritas no ambiente das atividades administrativas e legislativa do Poder Legislativo Municipal, visando à redução de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença **COVID-19**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a adoção de medidas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da propagação do novo coronavírus, para fins de prevenção da transmissão do **COVID-19**.

RIACHÃO DO JACUIPE

cmriachaodojacuipe.ba.gov.br

Terça-Feira, 02 de Junho de 2020

Ano V—Edição Nº430

TRANSPARÊNCIA



Art. 2º - As regras e procedimentos estabelecidos por este Decreto terão caráter urgente e transitório, cujas medidas objetivam a proteção dos Senhores Vereadores, dos Servidores e do público em geral, ou seja, da coletividade.

Art. 3º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Riachão do Jacuípe, Bahia:

I – Suspensão da realização de eventos de qualquer natureza, nos espaços da Câmara, no Plenário, a pedido de Partidos Políticos e/ou entidades de classes, inclusive convenções partidárias e quaisquer outros que envolvam aglomeração de pessoas na Câmara de Vereadores;

II – Suspensão da visitação pública nos espaços internos da Câmara de Vereadores e o atendimento presencial do público externo, desde que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III – Suspensão das Sessões Especiais e Solenes, sem prejuízo, até posterior decisão, da realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Aos Senhores Vereadores maiores de 60 (sessenta) anos ou àqueles que tenham histórico de doenças respiratórias, gestantes, diabéticos, cardiopatas e portadores de outras doenças que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo **COVID-19**, estão autorizados a se ausentarem das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

V – Autorizar os Servidores maiores de 60 (sessenta) anos ou àqueles que tenham histórico de doenças respiratórias, grávidas, diabéticos, cardiopatas e portadores de outras doenças que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo COVID-19, executarem os seus trabalhos à distância, ou seja, de suas residências, utilizando meios eletrônicos, sob a supervisão imediata das suas Chefias;

VI – Suspensão do acesso do público em geral na galeria da Câmara nos horários de realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

RIACHÃO DO JACUIPE

Terça-Feira, 02 de Junho de 2020

Ano V—Edição Nº430

TRANSPARÊNCIA



VII – Suspensão da participação dos Senhores Vereadores a Congresso de qualquer natureza;

VIII – Redução do horário de expediente interno dos órgãos da Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores do Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, que será de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00mm às 12h00mm.

Art. 4º - Ficam os Senhores Vereadores e Servidores obrigados a informar a Presidência da Câmara à ocorrência de sintomas de febre e respiratórios, cujo descumprimento constitui infração sanitária e sujeita o infrator as penalidades estabelecidas no art. 10, VI e XXXI, da Lei Federal nº 6.437, de 1977, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º - No desempenho das atividades administrativas e legislativas da Câmara de Vereadores, ficam os servidores responsáveis pelas seguintes medidas:

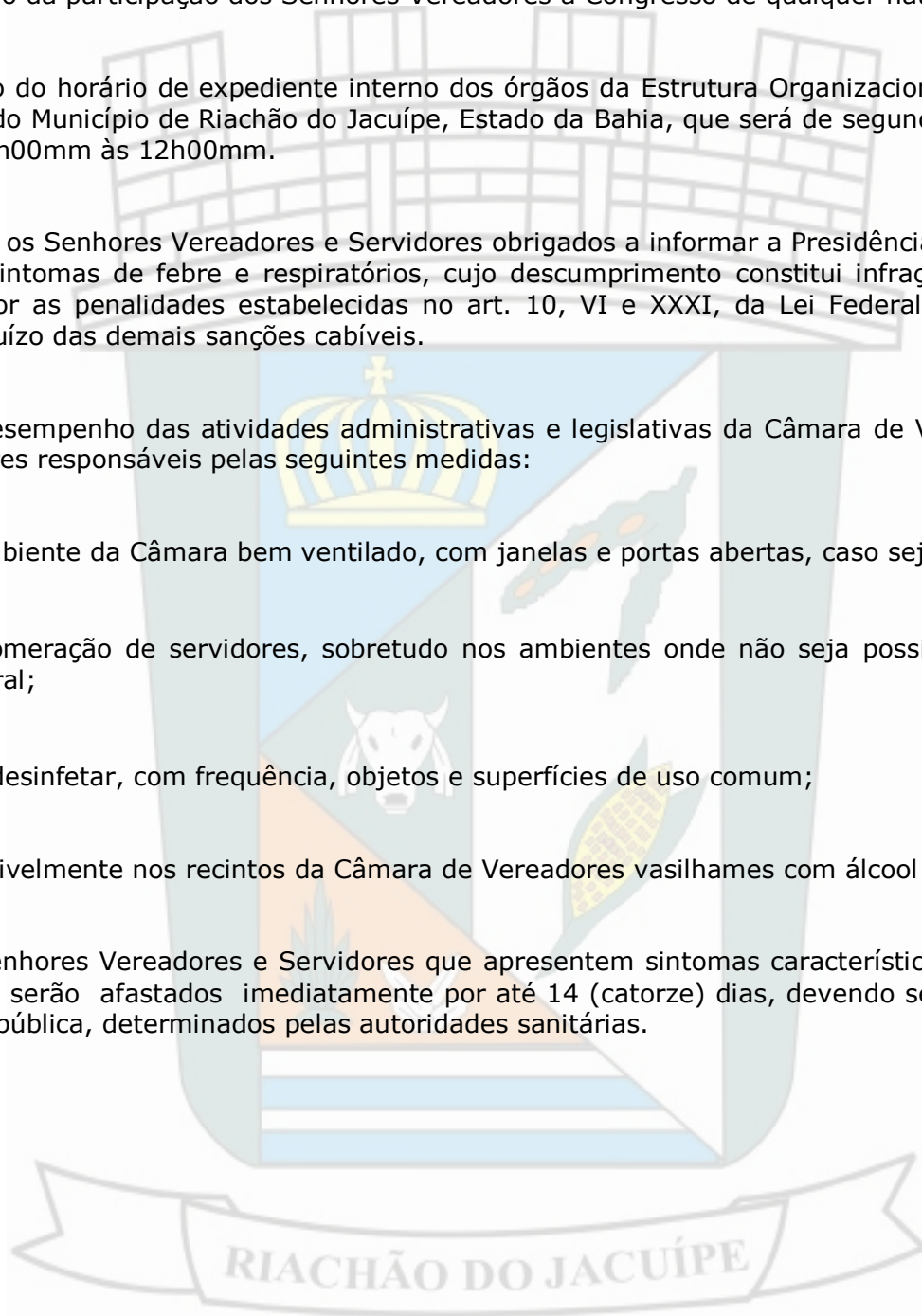
I - Manter o ambiente da Câmara bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - Evitar aglomeração de servidores, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

III - Limpar e desinfetar, com frequência, objetos e superfícies de uso comum;

IV – Manter visivelmente nos recintos da Câmara de Vereadores vasilhames com álcool gel 70%.

Art. 6º - Os Senhores Vereadores e Servidores que apresentem sintomas característicos de infecção pelo COVID-19 serão afastados imediatamente por até 14 (catorze) dias, devendo seguir os protocolos de saúde pública, determinados pelas autoridades sanitárias.



Terça-Feira, 02 de Junho de 2020

Ano V—Edição Nº430

TRANSPARÊNCIA



Art. 7º - Fica determinada a Diretoria de Administração e Finanças a aquisição, por meio de dispensa de licitação, devido à situação de emergência, dos seguintes materiais:

- a) Álcool em Gel 70%;
- b) Dispenser para álcool em gel;
- c) Termômetros; e
- d) Máscaras Descartável;

Parágrafo Único – Poderá ainda adquirir outros equipamentos e materiais necessários para a higienização e desinfecção dos locais de trabalho e demais dependências da Câmara de Vereadores.

Art. 8º - A vigência do presente Decreto será de 15 (quinze) dias, contados da sua publicação, podendo ser renovada por igual ou maior período, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do funcionamento da Câmara de Vereadores.

Art. 9º – As medidas determinadas por este Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes da sua vigência, e o seu descumprimento acarretará a responsabilização dos responsáveis, nos termos da lei.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, em 02 de Junho de 2020.

Vereador ANTONIO WALTER CARNEIRO LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA